



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Estado de Minas Gerais - CNPJ nº 25.209.156/0001-08  
Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492-000 - Tel.: (38) 3622-4140  
E-mail: prefpedras@yahoo.com.br



### LEI MUNICIPAL Nº 632 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

“Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Pedras de Maria da Cruz - MG e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal através dos seus representantes aprova e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil que tem por finalidade a captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município Pedras de Maria da Cruz – MG.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será regido administrativamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa, além do controle de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, análise e avaliação da situação econômica-financeira, aquisição de bens, equipamentos, serviços e disponibilização de pessoal necessário à administração do Fundo, sob as orientações e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**Art. 3º** - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

**I** - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

**II** - as transferências e repasses do Município;

**III** - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

**V** - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

**VI** - os valores das multas previstas no Estado do Idoso - Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003;

**VII** - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto sobre a renda, conforme a Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010;

**VIII** - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

**IX** - as receitas estipuladas em lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Estado de Minas Gerais - CNPJ nº 25.209.156/0001-08  
Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492-000 - Tel.: (38) 3622-4140  
E-mail: prefpedras@yahoo.com.br



**§1º** - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**§2º** - Os recursos de responsabilidade do Município de Pedras de Maria da Cruz destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei, tendo como gestor o chefe do Poder Executivo Municipal ou quem este designar através de portaria.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prestará contas anualmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

**Art. 5º** - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não manterá pessoal técnico administrativo próprio, entretanto, na medida da necessidade o Poder Executivo Municipal designará equipe responsável para tal finalidade.

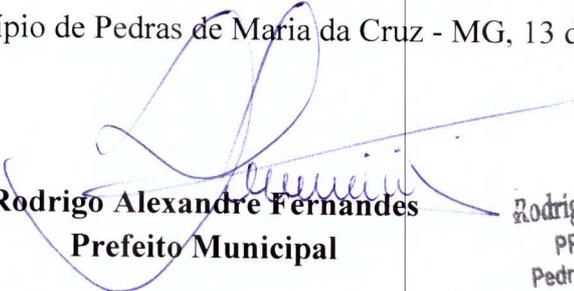
**Art. 6º** - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pela Divisão Municipal de Patrimônio e Contabilidade de forma a permitir o exercício das funções do controle prévio, concomitante e subsequente.

**Parágrafo Único** - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 7º** - O Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei no Orçamento do Município.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz - MG, 13 de outubro de 2021.

  
Rodrigo Alexandre Fernandes  
Prefeito Municipal

Rodrigo Alexandre Fernandes  
PREFEITO MUNICIPAL  
Pedras de Maria da Cruz-MG

PUBLICAÇÃO  
Afixado em: 13/10/2021  
Conforme Lei Orgânica Municipal  
Art. 70 § 1º  
Ass. Adelmo MAS 196